



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:

SETI

Em:

19/02/2025 08:25



Protocolo:

23.531.503-3

Interessado 1:

(CNPJ: XX.XXX.951/0001-26) SETI - SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA
TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Interessado 2:

Assunto:

ESTRUTURA, ORGANIZACAO E FUNCIONAMENTO **Cidade:** CURITIBA / PR

Palavras-chave:

SOLICITACAO, REIVINDICACAO

Nº/Ano

1/2025

Detalhamento:

SOLICITAÇÃO DE 10 ESTANTES DE AÇO, COM 06 PRATELEIRAS CADA UMA.

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

Solicitação 001/2025-GD/SETI

Curitiba, 19 de fevereiro de 2025.

Assunto: Solicitação de estantes de aço.

Senhor Chefe,

Considerando a mudança do espaço físico deste setor e em consequência, a reorganização da sala, solicitamos a aquisição de 10 estantes de aço, com 06 prateleiras cada uma, a serem usadas na biblioteca e na parte documental.

Atenciosamente,

Lúci Weyand Soares
Gestão Documental

Documento: **ESTANTES.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Luci Weyand Soares (XXX.384.479-XX)** em 19/02/2025 10:15 Local: SETI/DG/AT/GDOC.

Inserido ao protocolo **23.531.503-3** por: **Luci Weyand Soares** em: 19/02/2025 10:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
78916cfaf8fe4d6cb7ab22574bb77cdc.

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
GESTÃO DOCUMENTAL

Protocolo: 23.531.503-3
Assunto: Solicitação de 10 estantes de aço, com 06 prateleiras cada uma.
Interessado: SETI - SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
Data: 19/02/2025 10:14

DESPACHO

Ao NAS/SETI,

Para providências.

Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Luci Weyand Soares (XXX.384.479-XX)** em 19/02/2025 10:15 Local: SETI/DG/AT/GDOC.

Inserido ao protocolo **23.531.503-3** por: **Luci Weyand Soares** em: 19/02/2025 10:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
cd8077cd786c52418b582d8c161045fe.

Of. n.º 103/2025-SETI-GS

Curitiba, 21 de fevereiro de 2025.

Assunto: Doação de móveis.

Protocolo: 23.531.503-3

Senhor Diretor-Geral,

Conforme a requisição do NAS e da Gestão Documental desta Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Seti, conforme consta no protocolo mencionado, solicitamos a doação de 10 estantes de aço, cada uma com seis prateleiras, para serem utilizadas na biblioteca e na parte documental da Seti.

Informamos que a Seti se responsabiliza pelo transporte destes itens.

Atenciosamente.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

Exmo. Sr.
ADRIANO FURTADO
Departamento de Trânsito do Paraná (Detran-PR)
Curitiba (PR)

Documento: **OfDoacaodemoveis.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Secretaria de Estado da Ciencia Tecnologia e Ensi - Assinante: XXX.385.529-XX** em 24/02/2025 13:52.

Assinatura Avançada realizada por: **Ruth Dias (XXX.535.769-XX)** em 21/02/2025 13:42 Local: SETI/NAS.

Inserido ao protocolo **23.531.503-3** por: **Ruth Dias** em: 21/02/2025 13:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ed93c9c561c2e3614b758026587bb6ac.

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL

Protocolo: 23.531.503-3
Assunto: Solicitação de 10 estantes de aço, com 06 prateleiras cada uma.
Interessado: SETI - SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
Data: 25/02/2025 09:19

DESPACHO

Segue formalização da transferência entre órgãos referente às 10 estantes de aço, conforme solicitado no ofício fls. 04. Assim sendo, encaminha-se o protocolo para providências necessárias do órgão.
Atenciosamente,
Rute Prestes Dias

Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ruth Dias (XXX.535.769-XX)** em 25/02/2025 09:19 Local: SETI/NAS.

Inserido ao protocolo **23.531.503-3** por: **Ruth Dias** em: 25/02/2025 09:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
fb27228d627c5d45315e84c9e93807c2.

DESPACHO Nº 090/2025

Protocolo nº: 23.531.503-3
Data: 25/02/2025
Interessado: DETRAN/DAFI
Assunto: Solicitação de Doação de Estantes de Aço

I – O presente expediente trata da solicitação encaminhada pela **Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI**, por meio do **Ofício nº 103/2025-SETI-GS**, solicitando a doação de **10 estantes de aço, com 06 prateleiras cada**, para utilização na biblioteca e na gestão documental do órgão.

II – Diante do exposto, encaminha-se à **Diretoria de Administração e Finanças – DAFI** para análise, manifestação e eventuais providências cabíveis.

Datado e Assinado eletronicamente
Ismael de Oliveira
Chefe de Gabinete do DETRAN/PR

Documento: **DESPACHON0902025Protocolon23.531.5033SolicitacaodemateriaDAFI25022025.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ismael de Oliveira (XXX.128.799-XX)** em 25/02/2025 15:53 Local: DETRAN/GB.

Inserido ao protocolo **23.531.503-3** por: **Rita de Cássia Hostins Frehse** em: 25/02/2025 15:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4111517de92844f2c248dc032d07eecb.

DESPACHO N.º 109/2025 – DAFI

Ao Departamento Executivo de Administração - DEAD

Assunto: Solicitação de Doação de Móveis

Trata-se de protocolo administrativo instaurado por meio do Ofício n.º103/2025, da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, no qual se solicita a doação de 10 (dez) estantes de aço, com 06 (seis) prateleiras cada, para utilização na biblioteca e na área documental da SETI.

Ante ao exposto, pugna-se pelo encaminhamento do feito ao Departamento Executivo de Administração - DEAD, com vistas ao Setor de Patrimônio – SEPA, para análise da solicitação.

Atenciosamente,

Curitiba, datado e assinado eletronicamente

Carla Cristina Filus

Diretora de Administração e Finanças

Protocolo n.º 23.531.503-3

Documento: **109SolicitacaodedoacaodeMoveisSETI23.531.5033.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Carla Cristina Filus (XXX.544.389-XX)** em 28/02/2025 09:33 Local: DETRAN/DAF.

Inserido ao protocolo **23.531.503-3** por: **Andréia Silva Amorim** em: 27/02/2025 13:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
951e0827bc623a3cb463e76a58c24dac.

INFORMAÇÃO Nº 018/2025-DEAD

De modo a cumprir na íntegra os Requisitos Gerais e complementar a Lista de Verificação, para que possa ser confeccionado o processo de doação dos itens desnecessários deste Detran/PR, a Comissão para Avaliação de Inservibilidade/Desnecessidade dos bens permanentes deste Departamento encaminha os seguintes itens:

01. Existência de interesse público devidamente justificado (art. 76, caput, da Lei nº 14.133/2021).

Em conformidade com o que determina a lei acima referenciada, informamos que todos os itens a serem doados foram considerados desnecessários a este Detran/PR (os bens destinados à doação são aqueles que foram apontados pela Comissão para Avaliação de Inservibilidade/Desnecessidade dos bens permanentes deste Departamento, (após cumpridas as formalidades legais), e serão destinados a **SETI - SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR** que está apto a receber os bens desnecessários a este Departamento. Ressaltamos que não haverá, no processo de doação proposto, qualquer dispêndio de recursos orçamentários e financeiros por parte do Detran/PR. Os bens dados em doação, que atualmente ocupam espaço físico no Barracão do Setor de Patrimônio deste Departamento, certamente terão melhor destinação se atenderem a outros órgãos da administração pública que deles ainda possam se utilizar tornando-os úteis nas suas instituições, justificando-se desta forma a presente doação.

02. Prévia avaliação, visando a definição do preço mínimo, do(s) bem(ns) que se pretende doar (art. 76, caput, da Lei nº 14.133/2021).

A avaliação foi feita e consta da relação dos bens a serem doados (anexo a esse processo) na coluna valor contabil.

03. Justificativa contendo avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica da doação, abordando as razões para o preterimento de outra forma de alienação (art. 76, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021).

A avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica da doação, preterindo-se outras formas de alienação, tais como: venda, leilão, permuta ou doação em pagamento, se deve ao fato de que os bens a serem doados foram considerados desnecessários e tem valor venal ínfimo, e portanto sua doação a outro órgão da Administração Pública que deles possam se utilizar, é tão ou mais valioso ao interesse público do que se estes bens desnecessários estivessem inseridos em outra forma de alienação.

Sendo o que se apresentava, informamos que os demais requisitos estão atendidos ao longo do presente processo protocolado.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)
Ana Silvia Amorim Drewello
Presidente da Comissão

(Assinado eletronicamente)
Ednilson Mario Aguiar
Membro efetivo da comissão.

(Assinado eletronicamente)
Marcio Fernando Michaloski
Membro efetivo da comissão.

FORMULARIO 1207/2025.

Documento: **019DEADlistaderequisitosseti.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ednilson Mario Aguiar (XXX.339.509-XX)** em 08/04/2025 10:23, **Marcio Fernando Michaloski (XXX.643.869-XX)** em 08/04/2025 10:36, **Ana Silvia Amorim Drewello (XXX.188.999-XX)** em 08/04/2025 12:09 Local: DETRAN/DISAD.

Inserido ao documento **1.382.240** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 08/04/2025 10:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f521dc19985c24e7f73c69cffa55879d.



SETOR DE PATRIMÔNIO

SETI - SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

LOTE 01

ITEM	Nº DE PLAQUETA	DESCRIÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	CONTÁBIL
1	100001223430	ESTANTE DE AÇO	REGULAR	R\$ 3,75
2	100001223448	ESTANTE DE AÇO	REGULAR	R\$ 3,75
3	100001223459	ESTANTE DE AÇO	REGULAR	R\$ 3,75
4	100001223461	ESTANTE DE AÇO	REGULAR	R\$ 3,75
5	100001223465	ESTANTE DE AÇO	REGULAR	R\$ 3,75
6	100001223620	ESTANTE DE AÇO	REGULAR	R\$ 3,75
7	100001223621	ESTANTE DE AÇO	REGULAR	R\$ 3,75
8	100001223624	ESTANTE DE AÇO	REGULAR	R\$ 3,75
9	100001223688	ESTANTE DE AÇO	REGULAR	R\$ 3,75
10	100002373588	ESTANTE DE AÇO	REGULAR	R\$ 6,16
TOTAL GERAL				R\$ 39,91

Documento: **PLANILHASETI.xlsxESTANTES.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ednilson Mario Aguiar (XXX.339.509-XX)** em 09/04/2025 09:34 Local: DETRAN/SEMP.

Inserido ao protocolo **23.531.503-3** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 09/04/2025 09:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
83028438a75b2069c6e88a9ea46b91d9.



Governo do Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ
DETRAN/SEMP/DOAÇÃO
GESTÃO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS



DECLARAÇÃO DE INSERVIBILIDADE/DESNECESSIDADE DE BEM MÓVEL	
Data	08/04/2025
Número	13819
Protocolo	
ÓRGÃO/ENTIDADE	
Nome Completo	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ	78.206.513/0001-40
Endereço	Avenida Victor Ferreira do Amaral 2940
Município	Curitiba
Representante Legal	ADRIANO MARCOS FURTADO
UNIDADE RESPONSÁVEL	
Nome Completo	DETRAN/SEMP/DOAÇÃO
Endereço	Rua Dezenove de Novembro 107
Município	Pinhais
Responsável Legal	EDNILSON MARIO AGUIAR
COMISSÃO DE INSERVIBILIDADE/DESNECESSIDADE	
Resolução	868/2024
Data da Resolução	09/05/2024
Publicação	11658
Data da Publicação	13/05/2024
Nome do Presidente	ANA SILVIA AMORIM DREWELLO / 59095226
Nome da Comissão	
Nome Completo	EDNILSON MARIO AGUIAR / 40413170
Nome Completo	MARCIO FERNANDO MICHALOSKI / 69845207
Hora da reunião	09:00
Data da Reunião:	08/04/2025
Local da Reunião:	Rua Dezenove de Novembro, 107
Justificativa	
A Comissão integrada pelos membros, designados pela Portaria n.º 828/2024 de 09/05/2024, procedeu a vistoria e a análise dos bens, listados neste Termo, os quais encontram-se no Departamento Executivo de Administração., Setor de Patrimônio, considerando os mesmos desnecessários para o Departamento.	

FORMULARIO 1206/2025. Assinatura Avançada realizada por: **Ednilson Mario Aguiar (XXX.339.509-XX)** em 08/04/2025 10:21. Inserido ao documento **1.378.736** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 08/04/2025 10:21. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **4c3ae3cdf79692eefdefe7e8e3b9222f**.

Inserido ao protocolo **23.531.503-3** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 09/04/2025 09:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **60a03c5cce27cda71c98a2b3cf548bf3**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO LEVANTAMENTO

A COMISSÃO DE INSERVIBILIDADE/DESNECESSIDADE declara, para fins de direito, que procedeu o levantamento do(s) bem(ns) móvel(is) discriminado(s) a seguir:

Nº	Plaqueta	Descrição do Item	Estado de Conservação	Vida Útil Futura	Situação Patrimonial	Valor Líquido
1	100001223430	ESTANTES DE AÇO C/06 PRATELEIRAS CINZA MED 2,43X 920X42 CHAPA 22	Regular	2	Ocioso	R\$ 3,75
2	100001223448	ESTANTES DE AÇO C/06 PRATELEIRAS CINZA MED 2,43X 920X42 CHAPA 22	Regular	2	Ocioso	R\$ 3,75
3	100001223459	ESTANTES DE AÇO C/06 PRATELEIRAS CINZA MED 2,43X 920X42 CHAPA 22	Regular	2	Ocioso	R\$ 3,75
4	100001223461	ESTANTES DE AÇO C/06 PRATELEIRAS CINZA MED 2,43X 920X42 CHAPA 22	Regular	2	Ocioso	R\$ 3,75
5	100001223465	ESTANTES DE AÇO C/06 PRATELEIRAS CINZA MED 2,43X 920X42 CHAPA 22	Regular	2	Ocioso	R\$ 3,75
6	100001223620	ESTANTES DE AÇO C/06 PRATELEIRAS CINZA MED 2,43X 920X42 CHAPA 22	Regular	2	Ocioso	R\$ 3,75
7	100001223621	ESTANTES DE AÇO C/06 PRATELEIRAS CINZA MED 2,43X 920X42 CHAPA 22	Regular	2	Ocioso	R\$ 3,75
8	100001223624	ESTANTES DE AÇO C/06 PRATELEIRAS CINZA MED 2,43X 920X42 CHAPA 22	Regular	2	Ocioso	R\$ 3,75
9	100001223688	ESTANTES DE AÇO C/06 PRATELEIRAS CINZA MED 2,43X 920X42 CHAPA 22	Regular	2	Ocioso	R\$ 3,75
10	100002373588	ESTANTE DE AÇO - COM PRATELEIRAS	Regular	2	Ocioso	R\$ 6,16
TOTAL:						R\$ 39,91

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DECLARAÇÃO

A COMISSÃO DE INSERVIBILIDADE/DESNECESSIDADE declara que os bem(ns) móvel(is) discriminado(s) na CLÁUSULA PRIMEIRA, encontra(m)-se INSERVÍVEL(IS)/DESNECESSÁRIO(S), por não mais atender(em) às finalidades públicas deste ÓRGÃO/ENTIDADE.

INSERVÍVEL: Que se encontram em situação de desuso pela Administração Estadual, decorrente de sua obsolescência, manutenção antieconômica, sucateamento e/ou inadequação aos padrões técnicos ou ergonômicos vigentes.

DESNECESSÁRIO: Não há emprego direto a um serviço público estadual, independentemente de seu estado de conservação ou de sua operacionalidade (§ 1º e 2º do art. 619 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS

O termo é regido pelo Decreto Estadual n.º 4336/2009 pelo Decreto Estadual n.º 10.086/2022, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

As partes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Termo, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020. Nos casos omissos, são aplicáveis as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ANA SILVIA AMORIM DREWELLO

EDNILSON MARIO AGUIAR

MARCIO FERNANDO MICHALOSKI

FORMULARIO 1206/2025. Assinatura Avançada realizada por: **Ednilson Mario Aguiar (XXX.339.509-XX)** em 08/04/2025 10:21. Inserido ao documento **1.378.736** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 08/04/2025 10:21. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **4c3ae3cdf79692eefdefe7e8e3b9222f**.

Inserido ao protocolo **23.531.503-3** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 09/04/2025 09:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **60a03c5cce27cda71c98a2b3cf548bf3**.

FORMULARIO 1206/2025.

Documento: **desnseti.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ednilson Mario Aguiar (XXX.339.509-XX)** em 08/04/2025 10:21, **Marcio Fernando Michaloski (XXX.643.869-XX)** em 08/04/2025 10:37, **Ana Silvia Amorim Drewello (XXX.188.999-XX)** em 08/04/2025 12:09 Local: DETRAN/DISAD.

Inserido ao documento **1.378.736** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 08/04/2025 10:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4c3ae3cdf79692eefdefe7e8e3b9222f.

PORTARIA N.º 828/2024 - DP

Súmula: Designar servidores para atuar como membros da Comissão Permanente para Avaliação de Inservibilidade ou Desnecessidade de Bens deste Departamento, classificados como “permanentes”.do DETRAN/PR.

O **DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei n° 7811 de 29 de dezembro de 1983, e, considerando:

- a) o contido no art. 2º, incisos I e II, do Decreto n° 4.336 de 25 de fevereiro de 2009 alterado pelo Decreto 12.497 de 24 de outubro de 2022;
- b) o contido no art. 18º, parágrafo 5º, do Decreto n° 2.819 de 14 de julho de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores vinculados ao órgão DETRAN/PR, para compor a Comissão Permanente para Avaliação de Inservibilidade ou Desnecessidade de Bens, considerados inservíveis ou desnecessários ao Departamento, bem como, reavaliar ou depreciar o valor dos bens patrimoniados por ocasião da desincorporação dos mesmos, observadas as formalidades legais.

Art. 2º - Designar **Ana Silvia Amorim Drewello** - RG n.º 5.***.522-* estatutária, **Ednilson Mario Aguiar** - RG n° 4.***.317-* estatutário, **Marcio Fernando Michaloski**, R.G. n° 6.***.520-* estatutário, para compor a Comissão como membros efetivos, cabendo a primeira a Presidência e, ao segundo, a substituição do Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 3º - Designar **Andréa de Souza Xavier**, R.G. 8.***.921-* , e **Cristiana Felipe de Souza**, R.G. 5.***.778-* estatutárias, para comporem a Comissão como membros suplentes.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, ficando revogada a Portaria n.º 007/2018 – DG.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

Portaria - DP - Detran 828/2024.

Documento: **Portaria8282024DPComissaoInservibilidadeouDesnecessidade.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Adriano Marcos Furtado (XXX.204.609-XX)** em 09/05/2024 13:22 Local: DETRAN/DP.

Inserido ao documento **818.972** por: **Ana Silvia Amorim Drewello** em: 08/05/2024 17:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
dfcb2d40aa23392539b64376677dd251.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036534366-51

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.046.951/0001-26**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/08/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI
CNPJ: 77.046.951/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:26:28 do dia 24/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/06/2025.

Código de controle da certidão: **0C13.319A.E5DB.6D1B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.046.951/0001-26
Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TEC. E ENSINO SUPERIOR
Endereço: RUA MAL HERMES 751 3 ANDAR / CENTRO CIVICO / CURITIBA / PR / 80530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/04/2025 a 30/04/2025

Certificação Número: 2025040118360517353849

Informação obtida em 09/04/2025 09:30:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI

CNPJ Nº: 77.046.951/0001-26

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 09/05/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **5795.LHMU.1211**
Emitida em **10/03/2025** às **14:13:48**

Dados transmitidos de forma segura.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
- SETI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 77.046.951/0001-26
Certidão nº: 20027710/2025
Expedição: 08/04/2025, às 15:37:35
Validade: 05/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.046.951/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
SETOR DE MATERIAL PERMANENTE

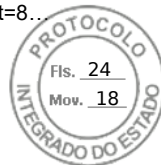
Protocolo: 23.531.503-3
Assunto: Solicitação de 10 estantes de aço, com 06 prateleiras cada uma.
Interessado: SETI - SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
Data: 09/04/2025 09:35

DESPACHO

A SECO

Para providencias

Ednilson Aguiar
DEAD/SEPA



CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

[Pesquisa Rápida](#) [voltar](#)

Exibir Ato

[Página para impressão](#)[Decreto 56 - 5 de Janeiro de 2023](#)[Alterado](#) [Compilado](#) [Original](#)

Publicado no [Diário Oficial nº. 11332](#) de 5 de Janeiro de 2023

Súmula: Nomeia ADRIANO MARCOS FURTADO, para o cargo de Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ADRIANO MARCOS FURTADO, RG nº 5.967.795-0, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Presidente – Símbolo DG-1, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de janeiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

© Casa Civil do Governo do Estado do Paraná
Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n
80530-909 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná



Casa Civil

DETRAN

PORTARIA Nº 844/2024 – DP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 147 e 148 da Lei n.º 9503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 927/2022 de 28 de março de 2022, que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas;

CONSIDERANDO o disposto na NBR 14970 da ABNT de julho de 2003, que estabelece os requisitos de dirigibilidade; as diretrizes para a avaliação clínica de condutor com mobilidade reduzida; e as diretrizes para avaliação do condutor com mobilidade reduzida em veículo automotor apropriado;

CONSIDERANDO o Edital de Credenciamento nº 01/2021, publicada no Diário Oficial nº 11030, de 05/10/2021, de Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exame de Sanidade Física e Mental e Avaliação Psicológica e de Exame Médico Especial aos candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação exames e outros exigidos pelo Detran/PR.

RESOLVE:

Artigo 1.º Autorizar a realização de Exame Médico Especial ao candidato com mobilidade reduzida, a ser realizado na CLINICA CENTRALMED PSICOLOGIA E MEDICINA LTDA – CNPJ 11.446.086/0001-05, sito à Rua Joaquim da Silva Reis, 58, CEP 84.900-000, na cidade de Ibaiti – Paraná

Artigo 2.º Os Exames Médicos Especiais serão realizados por Junta Médica Especial designada neste ato em nome dos Médicos Peritos Dr. Walter Kiyoshi Iamamoto – CRM 22428/PR, Dr. Hélio Lemes Queiroz – CRM 22516/PR e Dra. Larissa Siqueira Krezinski Balmant – CRM 39011/PR.

Artigo 3.º A Junta Médica Especial poderá dar início aos atendimentos a partir da data de publicação desta portaria, e esta portaria vigorará enquanto a clínica estiver devidamente credenciada neste Departamento de Trânsito do Estado do Paraná.

Artigo 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Curitiba, 06 de maio de 2024.

Adriano Furtado

Diretor-Presidente do DETRAN/PR

48442/2024

EXTRATO DA PORTARIA Nº 828/2024-DP

Súmula: Designar servidores para atuar como membros da Comissão Permanente para Avaliação de Inservibilidade ou Desnecessidade de Bens deste Departamento, classificados como "permanentes" do DETRAN/PR.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 7811 de 29 de dezembro de 1983, e, considerando:

a) o contido no art. 2º, incisos I e II, do Decreto nº 4.336 de 25 de fevereiro de 2009 alterado pelo Decreto 12.497 de 24 de outubro de 2022;

b) o contido no art. 18º, parágrafo 5º, do Decreto nº 2.819 de 14 de julho de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores vinculados ao órgão DETRAN/PR, para compor a Comissão Permanente para Avaliação de Inservibilidade ou Desnecessidade de Bens, considerados inservíveis ou desnecessários ao Departamento, bem como, reavaliar ou depreciar o valor dos bens patrimoniados por ocasião da desincorporação dos mesmos, observadas as formalidades legais.

Art. 2º - Designar Ana Silvia Amorim Drewello - RG nº 5.909.522-6, estatutária, Ednilson Mario Aguiar - RG nº 4.041.317-0, estatutário, Marcio Fernando Michaloski, R.G. nº 6.984.520-7, estatutário, para compor a Comissão como membros efetivos, cabendo a primeira a Presidência e, ao segundo, a substituição do Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 3º - Designar Andréa de Souza Xavier, R.G. 8.227.921-0, e Cristiana Felipe de Souza, R.G. 5.920.778-4, estatutárias, para comporem a Comissão como membros suplentes.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, ficando revogada a Portaria nº 007/2018 – DG.

Curitiba, 09 de maio de 2024

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

49188/2024

PORTARIA N.º 865/2024-DP

Súmula: Designar servidores para atuar na gestão e/ou na fiscalização dos contratos administrativos firmados pelo órgão.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos demais diplomas legais aplicados à espécie, e, **CONSIDERANDO:**

- a) O disposto no Arts. 7 e 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, Artigo 3 Do Decreto nº 10.086/2022.
- b) O disposto no Protocolo nº. 20.783.450-5.

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores deste Departamento de Trânsito do Paraná, constantes do Anexo I desta Portaria, para atuarem como Fiscais Setoriais dos Contratos nºs 10/2024 e 13/2024, que tem por objeto, a contratação de empresa especializada para serviços continuados de **manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado** instalados em todas as Ciretrans do Estado do Paraná.

Art. 2º - Compete aos fiscais setoriais, a realização do curso "Série Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos", da Escola de Gestão Pública – EGP no site: www1.tce.pr.gov.br/EGP/Home, para o correto desempenho das funções designadas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

ANEXO I DA PORTARIA N.º 865/2024-DP

Contratos – Empresa GDC GESTÃO DE CONTRATOS E CLIMATIZAÇÃO LTDA				
Contrato	Ciretran/ Posto	Fiscal Setorial	RG	CPF
10/2024	Araucária	Ariadne Silva Duffeck	8.805.577-2	056.431.819-16
13/2024	Jandaia do Sul	Everton Rodrigo da Silva	7.953.615-6	044.291.619-17

49129/2024

PORTARIA CONJUNTA N.º 001/2024 – DETRAN e SEED

Designar servidores para atuar como membros da Comissão Interdisciplinar para estudos específicos da viabilidade técnica, operacional e financeira do Projeto para implantação da Resolução 265/2007-CONTRAN no âmbito do Estado do Paraná.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 7811 de 29 de dezembro de 1983,

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 5.º da Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023,

Considerando o contido no bojo do caderno eletrônico sob nº 21.628.033-4,

RESOLVEM:

Art. 1º. Instituir no âmbito do DETRAN/PR e da SEED, a Comissão de Estudo de Viabilidade Técnica, Operacional e Financeira para a implementação da Resolução nº 265/2007-CONTRAN, que dispõe acerca da formação teórico-técnica no Ensino Médio, com ênfase na CNH SOCIAL.

Art. 2º. Designar os seguintes membros para compor a Comissão de Estudo de Viabilidade de Projeto, sem prejuízo de suas atribuições:

I. Andresa Souto Favaretto – Coordenadoria de Habilitação – COOHA

II. Fabiana Paim Andrade Curi – Escola Pública de Trânsito – EPT

III. Michael Chrystian Bogo – EPT

IV. Alanna Carolina de Lima Hubert – Assessoria Técnica – AT

V. Daisy Brudeck Artigas – DP



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 1º de janeiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

17/2023

DECRETO Nº 00016

Nomeia HÉLIO RENATO WIRBISKI, para o cargo de Secretário de Estado do Esporte – SEES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,
DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado HÉLIO RENATO WIRBISKI, RG nº 1.615.627-2, para exercer o cargo de Secretário de Estado do Esporte, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 1º de janeiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

18/2023

DECRETO Nº 00017

Nomeia RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA, para o cargo de Controlador-Geral do Estado – CGE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,
DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA, RG nº 4.019.423-1, para exercer o cargo de Controlador-Geral do Estado – CGE, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 1º de janeiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

166/2023

DECRETO Nº 00018

Nomeia RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR, para o cargo de Secretário de Estado da Fazenda – SEFA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR, RG nº 056641517 - IFP, para exercer o cargo de Secretário de Estado da Fazenda, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 1º de janeiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

169/2023

DECRETO Nº 00019

Designa DARLAN SCALCO, para responder, cumulativamente, pelas atribuições do cargo de Secretário de Estado da Comunicação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Designa DARLAN SCALCO, RG nº 7.082.394-2, para responder, cumulativamente, sem prejuízo da função de Chefe de Gabinete do Governador, pelas atribuições do cargo de Secretário de Estado da Comunicação, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 1º de janeiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

316/2023

DECRETO Nº 00020

Nomeia ALDO NELSON BONA, para o cargo de Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado ALDO NELSON BONA, RG nº 4.452.377-9, para exercer o cargo de Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 1º de janeiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

317/2023

DECRETO Nº 00021

Nomeia ROGÉRIO HELIAS CARBONI, para o cargo de Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado ROGÉRIO HELIAS CARBONI, RG nº 4.082.446-4, para exercer o cargo de Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 1º de janeiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

318/2023

DECRETO Nº 00022

Nomeia FERNANDO FURIATTI SABOIA, para exercer o cargo de Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado FERNANDO FURIATTI SABOIA, RG nº 4.668.894-5, para exercer o cargo de Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 1º de janeiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

321/2023

Casa Civil

PORTARIA nº 93

Designa JOHATHAN BAPTISTA DE FREITAS para exercer interinamente a função de Agente de Transparência e Ouvidoria da Casa Civil

O DIRETOR-GERAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JOHATHAN BAPTISTA DE FREITAS, RG nº 9.094.609-9, para responder, interinamente, sem prejuízo de suas funções, pelas atribuições da função de Agente de Transparência e Ouvidoria da Casa Civil, enquanto perdurar as férias da titular da função, a servidora SHEILA BETINA RADLOFF DA SILVEIRA, RG nº 6.048.058-3, a partir do dia 15 de dezembro de 2022 até o dia 23 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba 22 de dezembro de 2022

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Diretor-Geral da Casa Civil

140954/2022

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS
N.º 024/2025

Termo de Doação de Bens Móveis Inservíveis e/ou Desnecessários que celebram o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR e o Estado do Paraná por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI.

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, com sede à Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – Capão da Imbuía – Curitiba/PR, CEP 82.800-900, inscrito no CNPJ/MF n.º 78.206.503/0001-40, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Adriano Marcos Furtado, nomeado pelo Decreto n.º 56/2023, doravante denominado **DOADOR**, e o Estado do Paraná, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI, inscrito no CNPJ/MF n.º 77.046.951/0001-26, neste ato representada pelo Secretário, Sr. Aldo Nelson Bona, nomeado pelo Decreto n.º 00020/2023, doravante denominado **DONATÁRIO**, ajustam o presente **TERMO DE DOAÇÃO DE BEM(NS) MÓVEL(IS) INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS**, com fundamento no artigo 76, inciso II, alínea “a” da Lei Federal n.º 14.133/2021; no artigo 610, inciso II, alínea “a”, do Decreto Estadual nº 10.086/2022; no artigo 1º da Lei Estadual nº 20.790/2021; no Decreto Estadual nº 4.336/2009, com redação parcialmente alterada pelo Decreto Estadual nº 8.561/2017; conforme condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS BENS DOADOS

O **DOADOR** declara, para fins de direito, que é proprietário dos bens móveis discriminados a seguir:

ITEM	Nº DE PLAQUETA	DESCRIÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
1	100001223430	ESTANTE DE AÇO	REGULAR
2	100001223448	ESTANTE DE AÇO	REGULAR
3	100001223459	ESTANTE DE AÇO	REGULAR
4	100001223461	ESTANTE DE AÇO	REGULAR
5	100001223465	ESTANTE DE AÇO	REGULAR
6	100001223620	ESTANTE DE AÇO	REGULAR
7	100001223621	ESTANTE DE AÇO	REGULAR
8	100001223624	ESTANTE DE AÇO	REGULAR
9	100001223688	ESTANTE DE AÇO	REGULAR
10	100002373588	ESTANTE DE AÇO	REGULAR

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **DOADOR** transfere gratuitamente ao **DONATÁRIO** a propriedade dos bens móveis discriminados na Cláusula Primeira deste Termo de Doação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

Compromete-se o **DONATÁRIO** a efetuar a retirada dos bens móveis discriminados na Cláusula Primeira, no estado em que se encontram, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura deste Termo de Doação.

Parágrafo Único. O **DONATÁRIO** é responsável por todos os encargos relativos à retirada dos bens do local onde se encontram, bem como por todas as despesas de transporte e pelos eventuais riscos e prejuízos decorrentes de seu manuseio, inclusive em relação a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESTINAÇÃO DO(S) BEM(NS)

O **DONATÁRIO** compromete-se, em observância ao que o dispõe o art. 610, inciso II, alínea "a" do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e o artigo 76, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, a destinar os bens, exclusivamente, para a consecução da seguinte finalidade de interesse social: **Utilização das 10 estantes de aço na biblioteca e na parte documental.**

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

O **DONATÁRIO** responde pela utilização e conservação dos bens nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O **DOADOR** providenciará a publicação do extrato deste Termo de Doação no Diário Oficial do Estado, conforme o art. n.º 184, inciso II, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir todas as questões oriundas deste Termo de Doação.

Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com a presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, datado eletronicamente.

Adriano Marcos Furtado
Diretor-Presidente do DETRAN/PR

Aldo Nelson Bona
Secretário de Estado

TESTEMUNHA 1

NOME:

TESTEMUNHA 2

NOME

ANEXO DO TERMO DE DOAÇÃO
TERMO DE ENTREGA DE BEM(NS) MÓVEL(IS) INSERVÍVEL(IS) E/OU
DESNECESSÁRIO(S)

À **SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI**, inscrito no CNPJ/MF n.º 77.046.951/0001-26, neste ato representado pelo **XXXXXXX** Sr. **XXXXXXXXX**, declara ter recebido, nesta data, do Senhor(a) **XXXXXXXXX**, ocupante do cargo de **XXXXXXXXX**, lotado no **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR**, os bens móveis abaixo identificados, para a destinação prevista na Cláusula Quarta do Termo de Doação de Bens Móveis Inservíveis e/ou Desnecessários n.º 24/2025.

ITEM	Nº DE PLAQUETA	DESCRIÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
1	100001223430	ESTANTE DE AÇO	REGULAR
2	100001223448	ESTANTE DE AÇO	REGULAR
3	100001223459	ESTANTE DE AÇO	REGULAR
4	100001223461	ESTANTE DE AÇO	REGULAR
5	100001223465	ESTANTE DE AÇO	REGULAR
6	100001223620	ESTANTE DE AÇO	REGULAR
7	100001223621	ESTANTE DE AÇO	REGULAR
8	100001223624	ESTANTE DE AÇO	REGULAR
9	100001223688	ESTANTE DE AÇO	REGULAR
10	100002373588	ESTANTE DE AÇO	REGULAR

Curitiba, datado eletronicamente.

SERVIDOR ESTADUAL

DONATÁRIO

Protocolo nº 23.531.503-3 (página 1 de 2)

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BEM(NS) MÓVEL(IS)
INSERVÍVEL(IS) E/OU DESNECESSÁRIO(S)**

Protocolo n.º 23.531.503-3

Termo de Doação n.º 024/2025

DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO		
1.	Solicitação da autoridade competente da Secretaria, justificando a necessidade do(s) bem(ns), bem como indicando a finalidade e uso de interesse social a que se destinará(ão).	Fls. 02 e 04
2.	Justificativa técnica do Doador a respeito do interesse público da doação.	Fls. 08/09
3.	Termo de Inservibilidade ou Desnecessidade expedido pela Comissão competente, contendo: a) as especificações técnicas do bem a ser doado; b) o órgão de origem; c) as razões que determinaram a inservibilidade e/ou desnecessidade; d) o valor atribuído.	Fls. 12/14
4.	Cópia da Resolução de designação da Comissão de Avaliação de Inservibilidade e/ou Desnecessidade, constituída na forma do art. 2º, inc. I, do Decreto Estadual nº 4.336/2009.	Fls. 16
5.	Parecer Técnico do setor competente do Doador sobre a preferência da doação em relação à escolha de outra forma de alienação.	Fls. 08/09
6.	Minuta de Termo de Doação de Bem(ns) Móvel(is) Inservível(is) e/ou Desnecessário(s) para Secretaria, aprovada pelo Procurador-Geral do Estado e anexo respectivo.	Fls. 27/29
7.	Relação dos bens que serão doados, com os respectivos números de patrimônio e valores.	Fls. 11
8.	Certidão Liberatória do TCE/PR, <u>salvo</u> quando o(s) bem(ns) for(em) destinado(s) para ações relativas à educação, saúde e assistência social (art. 25, §§ 1º e 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).	Fls. 21

DOCUMENTOS DE REGULARIDADE		
9.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias.	Fls. 19 Validade – 22/06/2025
10.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná.	Fls. 18 Validade – 06/08/2025
11.	Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.	Fls. 22 Validade – 05/10/2025
12.	Certificado de Regularidade com o FGTS.	Fls. 20 Validade – 30/04/2025

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Gabriela Lirman Barletta Mendes
Setor de Compras

Documento: **ListadeVerificacao.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gabriela Lirman Barletta Mendes (XXX.651.559-XX)** em 11/04/2025 09:40 Local: DETRAN/SECO.

Inserido ao protocolo **23.531.503-3** por: **Gabriela Lirman Barletta Mendes** em: 11/04/2025 09:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6a1b0d88e62a0ba5d6ce658715b71c54.

MEMORANDO N.º 462/2025/SECO/DISAD/DEAD

Curitiba, 11 de abril de 2025.

À Assessoria Técnica – DEAD/AT

Assunto: Cota Administrativa.

Encaminhamos para análise e avaliação, o processo protocolado n.º **23.531.503-3**, referente a doação de 10 (dez) estantes de aço para a **Secretaria de Estado da Ciencia, Tecnologia e Ensino Superior – SETI**, declarados inservíveis e desnecessários a esta Autarquia.

Solicitamos que o protocolo seja remetido à Procuradoria Geral do Estado, para Parecer Jurídico do Termo de Doação de bem móvel da Administração Direta/Indireta em favor do referido município (fls. 27 a 29 / mov. 21) e da Lista de Verificação, uma vez que a referida doação não dispõe de minuta padronizada.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
Gabriela Lirman Barletta Mendes
Setor de Compras

De acordo,

(Assinado Eletronicamente)
Ana Sílvia A. Drewello
Chefe da Divisão de Serviços Administrativos

Documento: **462ATDEADDoacaoComputadores23.531.5033SETI.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gabriela Lirman Barletta Mendes (XXX.651.559-XX)** em 11/04/2025 09:40 Local: DETRAN/SECO, **Ana Silvia Amorim Drewello (XXX.188.999-XX)** em 11/04/2025 11:19 Local: DETRAN/DISAD.

Inserido ao protocolo **23.531.503-3** por: **Gabriela Lirman Barletta Mendes** em: 11/04/2025 09:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6c5b502f3c72a9e1704e3d867cf5308e.

ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO - DEAD**PROTOCOLO N.º 23.531.503-3****COTA ADMINISTRATIVA N.º 099/2025 – DEAD/AT****ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA A SETI - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.**

Trata-se de protocolo encaminhado pelo Setor de Compras, referente à formalização de procedimento de Dispensa de Licitação, com vistas a doação de mobiliários, para a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. Tal pleito se faz necessário, considerando que, os itens serão utilizados na biblioteca e na área documental da SETI.

O processo encontra-se instaurado por meio do Ofício n.º103/2025-SETI-GS, da SETI - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no qual solicita doação de 10 (dez) estantes de aço, cada uma com seis (seis) prateleiras, declarados inservíveis e desnecessários a esta Autarquia.

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece que os contratos de obras, serviços, compras e alienações, firmados pela Administração Pública, sejam, em regra, precedidos de licitação, a fim de assegurar a “igualdade de condições a todos os concorrentes”. Todavia, o mencionado dispositivo constitucional, faz expressa ressalva quanto à obrigatoriedade do certame nos “casos especificados na legislação”.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, possibilita a doação de bens móveis, na forma estabelecida na alínea “a”, II, do artigo 76:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
(...)

II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

- a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;

Da mesma forma, o Decreto n.º 10.086/2022 que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133/2021 o âmbito do Estado do Paraná, assim dispõe:

ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO - DEAD

PROTOCOLO N.º 23.531.503-3

COTA ADMINISTRATIVA N.º 099/2025 – DEAD/AT

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA A SETI - SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.

Art. 610. A alienação de bens da Administração Pública do Estado do Paraná, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação, realizada de acordo com a Norma Brasileira de Regulamentação - NBR 14.653 ou norma que vier substituí-la, e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação, ou ainda em caso de inservibilidade ou desnecessidade;

Do exposto, a doação de bens móveis poderá ser feita mediante procedimento de dispensa de licitação, desde que precedida de procedimento administrativo que atenda aos ditames legais estabelecidos.

Contudo, uma vez que ainda não há minuta padronizada para proceder com o processo de doação por Dispensa de Licitação, nos termos da Resolução n.º 67/2022 – PGE, entende-se necessária a remessa do presente protocolo à Procuradoria-Geral do Estado, para análise e parecer jurídico, conforme estabelecido no Decreto nº 9.830/2021, que transferiu a consultoria jurídica de interesse do Departamento à PGE.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Giovanna Vidal Moreira

Estagiária do Departamento Executivo de Administração – DEAD

Ana Paula Graciano da Mota

Assessoria do Departamento Executivo de Administração – DEAD

- 1) De acordo com a Cota Administrativa;
- 2) Encaminhe-se à Procuradoria-Geral do Estado, para as providências subsequentes.

Thaís Oliveira Santa Clara
Assessora Técnica - AT

Documento: **Cota99.2025DoacaodeMobiliariosSETISECRETARIADEESTADODACIENCIAEENGINHARIAEENSINOSUPERIOR.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Giovanna Vidal Moreira (XXX.085.379-XX)** em 14/04/2025 13:33 Local: DETRAN/COAD/AT, **Ana Paula Graciano da Mota (XXX.313.959-XX)** em 16/04/2025 11:01 Local: DETRAN/COAD/AT, **Thais Oliveira Santa Clara (XXX.183.039-XX)** em 22/04/2025 14:35 Local: DETRAN/AJU.

Inserido ao protocolo **23.531.503-3** por: **Giovanna Vidal Moreira** em: 14/04/2025 13:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f393054d7938891785eaf227f06fb8a8.

Ofício n.º 235/2025 – DP

Curitiba, 22 de abril de 2025.

Assunto: DOAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA A SETI - SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.

Excelentíssimo Senhor Procurador,

Encaminhamos o processo protocolado sob o n.º **23.531.503-3**, visando a doação de 10 (dez) estantes de aço, cada uma com seis (seis) prateleiras para a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Assim, nos termos do Decreto nº 9.830/2021, encaminhamos o presente feito à Procuradoria Geral do Estado, para análise e manifestação.

Sem mais, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se tornem necessários.

Atenciosamente,

Adriano Furtado
Diretor-Presidente do DETRAN/PR

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador
Igor Pires Gomes da Costa
Procurador-Chefe da Coordenadoria Consultiva | CCON – PGE
Sede II da PGE, Rua Paula Gomes, 110 - Curitiba – PR
CEP 80.510-070

Documento: **235PGEDoacaodeMobiliariosSETI.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Adriano Marcos Furtado** em 23/04/2025 21:19.

Inserido ao protocolo **23.531.503-3** por: **Giovanna Vidal Moreira** em: 22/04/2025 15:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e780a4c5a3ac2d2fc5a2fdb8dc4d6e80.



PROTOCOLO N.º 23.531.503-3.

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA A SETI - SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.

DESPACHO N.º 242/2025 – PGE/CCON

À Procuradoria Consultiva de Concessões, Convênios e Parcerias,

Considerando a competência da Procuradoria Consultiva de Concessões, Convênios e Parcerias e aos Procuradores do Estado a ela vinculados, sob a coordenação da Coordenadoria do Consultivo, a consultoria jurídica da Procuradoria Geral do Estado, das Secretarias de Estado e dos entes da Administração, conforme o estabelecido no art. 44 do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto n.º 2.709/2019, encaminho o presente protocolado que versa sobre solicitação, do Departamento de Trânsito do Paraná, de análise e manifestação acerca de análise e manifestação acerca da *“doação de 10 (dez) estantes de aço, cada uma com seis (seis) prateleiras para a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior” (mov. 25).*

À ordem do Coordenador do Consultivo,

Curitiba, *datado eletronicamente.*



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE CONCESSÕES, CONVÊNIOS E PARCERIAS – PCP

PROTÓCOLO N.º 23.531.503-3

INFORMAÇÃO N.º 104/2025-PGE/PCP

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO DE ESTANTES DE AÇO PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.

INFORMAÇÃO Nº 104/2025 – PGE/PCP

1. O RELATÓRIO.

Trata-se de protocolo encaminhado a esta Procuradoria Especializada para fins de manifestação jurídica sobre a formalização de procedimento de Dispensa de Licitação, com vistas à doação de 10 (dez) estantes de aço, com valor estimado de R\$ 39,91 (trinta e nove reais e noventa e um centavos), para a SETI, considerando que, os itens serão utilizados na biblioteca e na área documental da Secretaria.

Declaração de Inservibilidade/Desnecessidade de Bem Móvel, mov. 10.

Deixa-se de elencar a totalidade dos documentos que instruem o Protocolado sendo certo que serão mencionados, se e quando necessários, no decorrer desta Informação.

É, em síntese, o relatório. Passa-se a opinar.

2. A FUNDAMENTAÇÃO.

2.1. As Considerações iniciais.

A princípio, cabe destacar que a presente informação se cinge à opinião jurídica



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE CONCESSÕES, CONVÊNIOS E PARCERIAS – PCP

PROTOCOLO N.º 23.531.503-3

INFORMAÇÃO N.º 104/2025-PGE/PCP

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO DE ESTANTES DE AÇO PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.

sobre o objeto da consulta, sem caráter vinculativo para a autoridade competente, não lhe competindo adentrar à conveniência e a oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa, orçamentário-financeira ou contábil, que são de competência dos subscritores que as emanaram. Em decorrência disso, a decisão da autoridade administrativa não está adstrita ao aqui manifestado.

Logo, este Órgão Consultivo efetua a análise sob o prisma jurídico, de modo a se pronunciar em relação à regularidade do pleito.

Outrossim, essa exposição toma por base, preponderantemente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Sob o aspecto formal, a consulta apresentada atende ao disposto no art. 2º do Regulamento da Procuradoria-geral do Estado¹, aprovado pelo Decreto n.º 2.709/2019.

2.2. O Contrato de doação como contrato privado da Administração e legislação incidente

Pois bem, a respeito do regime jurídico dos contratos firmados pela Administração

¹ **Art. 2º** Os protocolos solicitando manifestações jurídicas à Procuradoria-Geral, no exercício da atribuição de consultoria e assessoramento, devem ser solicitados pelo Titular da Pasta ou da entidade da Administração Indireta e conter, ao menos, sob pena de não conhecimento:

I – as manifestações técnicas cabíveis;

II – a identificação precisa da controvérsia

III – a instrução do processo com os documentos indispensáveis para análise.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE CONCESSÕES, CONVÊNIOS E PARCERIAS – PCP

PROTOCOLO N.º 23.531.503-3

INFORMAÇÃO N.º 104/2025-PGE/PCP

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO DE ESTANTES DE AÇO PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.

Pública, é possível destacar uma vertente doutrinária que identifica um gênero, denominado “contratos da Administração”, que comporta todo e qualquer ajuste bilateral celebrado pela Administração, sendo espécies os “contratos administrativos” e os “contratos privados da Administração ou contratos semipúblicos”.²

No caso, a doação, espécie contratual típica do direito privado, regulamentada pelos arts. 538-564 do Código Civil, insere-se no rol dos contratos privados da Administração.

Sobre o instituto, o Código Civil assim o conceitua:

Art. 538. Considera-se doação o contrato em que uma pessoa, **por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra.** (grifos nosso)

A doação se caracteriza pela natureza contratual³, estando pormenorizada no

² OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e contratos administrativos: teoria e prática, 8 ed. – Rio de Janeiro: Método, 2020, p. 235-236; No mesmo sentido, Carvalho Filho, para quem “toda vez que o Estado – Administração firma compromissos recíprocos com terceiros, celebra um contrato. São esses contratos que se convencionou denominar de contratos da Administração, caracterizados pelo fato de que a Administração Pública figura num dos polos da relação contratual. Nota-se que a expressão tem sentido amplo e visa a alcançar todos os ajustes bilaterais firmados pela Administração. Desse modo, a noção corresponde a um gênero.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, 33. ed. – São Paulo: Atlas, 2019, p. 1274-1275, grifo do autor e grifo nosso).

³ Segundo Pablo Stolze, na sua obra Contrato de doação, “Prevalece, entretanto, o entendimento de que a doação tem natureza contratual, uma vez que, por mais que sobreleve a figura do doador, o donatário deve aceitar, sob pena de não se formar o consentimento e o contrato ser considerado juridicamente inexistente.”. Adiante, o autor arrebata “No Brasil, todavia, a doação foi tratada como figura contratual típica, ao lado da compra e venda e de outros contratos nominados. A doação, nessa linha, é um negócio jurídico firmado entre doador e donatário, por força do qual o primeiro transfere bens, móveis ou imóveis, para o patrimônio do segundo, que os aceita, animado pelo propósito de beneficência ou liberalidade como elemento causal da avença.” (grifei) (GAGLIANO, Pablo Stolze. Contrato de doação – 5. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2021, p. 14 e 17)



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA CONSULTIVA DE CONCESSÕES, CONVÊNIOS E PARCERIAS – PCP

PROTOCOLO N.º 23.531.503-3

INFORMAÇÃO N.º 104/2025-PGE/PCP

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO DE ESTANTES DE AÇO PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.

capítulo dos contratos em espécie; pelo animus donandi⁴, que retrata a intenção de fazer uma liberalidade, proporcionando ao donatário vantagem à custa do patrimônio do doador (elemento subjetivo); pela transferibilidade, isto é, pela transferência de bens para o patrimônio do donatário (elemento objetivo), sendo necessário que o donatário enriqueça e o doador empobreça; e pela aceitação do donatário.

Na situação analisada, tais requisitos se fazem presentes, uma vez que se detecta a intenção preliminar do Departamento Estadual de Trânsito em fazer a liberalidade, consoante se depreende tanto da Informação da Comissão para Avaliação de Inservibilidade/Desnecessidade dos bens permanentes (mov. 8), como da Declaração de Inservibilidade/Desnecessidade de bem móvel (mov. 10), bem como se verifica a pretensão de aceite da SETI quanto ao recebimento dos bens a serem doados (fls. 2, mov. 2).

Por seu turno, a transferência só deverá ocorrer após o atendimento dos requisitos legais para a efetivação da doação.

Diferentemente dos particulares, que podem dispor dos seus bens livremente, a Administração Pública, por gerir bens públicos, os quais devem servir a anseios coletivos/sociais, deve atender a interesses públicos cabalmente demonstrados, razão pela

⁴ A respeito da liberalidade, Pablo Stolze afirma que “a pedra de toque desse contrato, é, sem dúvida, o animus donandi, ou seja, a intenção de beneficiar ou favorecer o donatário, por mera liberalidade.” (grifei) (GAGLIANO, Pablo Stolze. Contrato de doação – 5. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2021, p. 14)



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE CONCESSÕES, CONVÊNIOS E PARCERIAS – PCP

PROTOKOLO N.º 23.531.503-3

INFORMAÇÃO N.º 104/2025-PGE/PCP

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO DE ESTANTES DE AÇO PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.

qual deve cumprir os requisitos normativos fixados no ordenamento jurídico a fim de que a doação não espelhe uma conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público.

2.2.1 Nessa toada, a Lei Estadual n.º 20.790/2021 ampara a doação a ser concretizada pelo Departamento de Trânsito do Paraná, na medida em que ela:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a doar ou ceder gratuitamente o uso de bens móveis que sejam considerados inservíveis ou desnecessários ao serviço público estadual, aos órgãos da administração direta, autárquica ou fundacional da União, Estados ou Municípios, às organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e aos serviços sociais autônomos criados e mantidos pelo Estado do Paraná.

Confrontando a hipótese em abstrato com os fatos em exame, observa-se uma perfeita subsunção entre eles, **o que inaugura legitimamente a doação em curso.**

Atendendo, pois, ao elemento da inservibilidade/desnecessidade dos bens móveis a serem doados, requerido pelo dispositivo supra transcrito, o DETRAN/PR acostou declaração atestando o respectivo *status* dos bens (mov. 8). Ainda, apresentou a publicação do ato de designação no Diário Oficial do Estado da nomeação da Comissão Interna responsável pela declaração de inservibilidade (mov. 19).

2.2.2 Lado outro, quanto aos termos da Informação n.º 018/2025 da Comissão Interna (mov. 8), há interesse público na doação, houve avaliação dos bens, objeto da



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE CONCESSÕES, CONVÊNIOS E PARCERIAS – PCP

PROTOCOLO N.º 23.531.503-3

INFORMAÇÃO N.º 104/2025-PGE/PCP

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO DE ESTANTES DE AÇO PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.

doação, e há justificativa contendo avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica da doação, abordando as razões para o preterimento de outra forma de alienação (art. 76, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021).

2.2.3. Além da Lei n.º 20.790/2021, o Decreto n.º 4.336/2009 endossa a doação de bens móveis nos seguintes termos:

Art. 1º. Os bens móveis e outros classificados como material permanente de propriedade do Estado do Paraná que, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, forem considerados inservíveis ou desnecessários, poderão ser doados, para fins de interesse social, a órgãos da administração direta, autárquica ou fundacional da União, de Estados ou de Municípios, assim como as entidades sem fins lucrativos, por ato do Secretário de Estado ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta a que estiverem patrimoniados.

Parágrafo único. Nos casos de bens recebidos em doação pela Secretaria de Estado da Cultura com a finalidade de serem repassados a órgãos e entidades citados no “caput”, que tenha entre seus objetivos a promoção da cultura, poderá o titular da Pasta autorizar a doação para fins de interesse social, observadas as disposições deste Decreto.

Os demais dispositivos do Decreto (arts. 2º e 3º) tratam sobre a formação da comissão que deve ser constituída para declarar a inservibilidade/desnecessidade, além da documentação que deve instruir o pleito, o que, s.m.j., foi observado no protocolado em exame.

Por fim, o art. 4º, alínea ‘b’, informa que deferida a doação, deverá “ser efetuada a devida baixa no patrimônio sob responsabilidade do órgão, no sistema informatizado dos



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE CONCESSÕES, CONVÊNIOS E PARCERIAS – PCP

PROTOCOLO N.º 23.531.503-3

INFORMAÇÃO N.º 104/2025-PGE/PCP

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO DE ESTANTES DE AÇO PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.

bens móveis”.

2.2.4 Ato contínuo, no que toca à dicção do Decreto n.º 10.086/2022 acerca das hipóteses de licitação dispensada de bens móveis, vislumbra-se, s.m.j., que o objeto do caderno administrativo se coaduna à situação projetada no art. 610, inciso II⁵, alínea “a” do normativo, assim descrito:

Art. 610. A alienação de bens da Administração Pública do Estado do Paraná, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação, realizada de acordo com a Norma Brasileira de Regulamentação - NBR 14.653 ou norma que vier substituí-la, e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

- a)** dação em pagamento;
- b)** doação, permitida, exclusivamente, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público, de qualquer esfera de governo, ou de personalidade jurídica de direito privado desde que organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, ou ainda para fins de assentamentos de caráter social;
- c)** permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípuas da Administração, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pelo Estado do Paraná, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso;
- d)** investidura;
- e)** venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo;
- f)** alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou

⁵ No art. 610 do Decreto 10.086/2022, o inciso I é, erroneamente, escrito duas vezes. Desse modo, o inciso que deveria ser o II, e que trata da dispensa de licitação de bem móvel em caso de doação, está escrito como I.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE CONCESSÕES, CONVÊNIOS E PARCERIAS – PCP

PROTOCOLO N.º 23.531.503-3

INFORMAÇÃO N.º 104/2025-PGE/PCP

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO DE ESTANTES DE AÇO PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.

efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

g) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis comerciais de âmbito local, com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e destinados a programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

I - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação, ou ainda em caso de inservibilidade ou desnecessidade;

b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;

d) venda de títulos, observada a legislação pertinente;

e) venda de bens produzidos ou comercializados por entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;

f) venda de materiais e equipamentos sem utilização previsível por quem deles dispõe para outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

(...) (grifos nosso)

No que se refere à comprovação de que os bens doados serão utilizados para fins de uso do interesse social, o DETRAN, por intermédio da justificativa técnica relativa ao interesse público da doação (fl. 8, mov. 8), relatou que *“Em conformidade com o que determina a lei acima referenciada, informamos que todos os itens a serem doados foram considerados desnecessários a este Detran/PR (os bens destinados à doação são aqueles que foram apontados pela Comissão para Avaliação de Inservibilidade/Desnecessidade dos bens*



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE CONCESSÕES, CONVÊNIOS E PARCERIAS – PCP

PROTOCOLO N.º 23.531.503-3

INFORMAÇÃO N.º 104/2025-PGE/PCP

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO DE ESTANTES DE AÇO PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.

permanentes deste Departamento , (após cumpridas as formalidades legais), e serão destinados a SETI - SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR que está apto a receber os bens desnecessários a este Departamento. Ressaltamos que não haverá, no processo de doação proposto, qualquer dispêndio de recursos orçamentários e financeiros por parte do Detran/PR. Os bens dados em doação, que atualmente ocupam espaço físico no Barracão do Setor de Patrimônio deste Departamento, certamente terão melhor destinação se atenderem a outros órgãos da administração pública que deles ainda possam se utilizar tornando-os úteis nas suas instituições, justificando-se desta forma a presente doação. ”, cumprindo, pois, tal requisito.

Em relação à desnecessidade dos bens, constata-se seu cumprimento, segundo se infere pelos documentos de mov. 10. – Declaração de Inservibilidade/Desnecessidade de Bem Móvel e Justificativa para a doação dos bens.

Ato contínuo, impende destacar que se tratando de procedimento de licitação dispensada, **deve o caderno administrativo ser instruído nos moldes do disposto no art. 148 e seguintes do Decreto n.º 10.086/2022⁶, no que for aplicável,** que dispõe sobre o

⁶ **Decreto n.º 10.086/2022**

Art.148 O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - indicação do dispositivo legal aplicável;
II - autorização do ordenador de despesa;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE CONCESSÕES, CONVÊNIOS E PARCERIAS – PCP

PROTOCOLO N.º 23.531.503-3

INFORMAÇÃO N.º 104/2025-PGE/PCP

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO DE ESTANTES DE AÇO PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.

processo de contratação direta.

De mais a mais, cita-se ainda como fundamento da pretensão autárquica, o art. 619 do Decreto n.º 10.086/2022, segundo o qual “os bens móveis inservíveis ou considerados

III - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;

IV - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Estado do Paraná;

V - lista de Verificação, quando houver sido aprovada por ato próprio do Procurador-Geral do Estado, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

Art. 149. São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art.150. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 151. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma prevista na Seção IV, do Capítulo XVII, do Título I, deste Regulamento.

Art.152. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador-Geral do Estado do Paraná, nos termos do §5º, do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art.153. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§ 1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE CONCESSÕES, CONVÊNIOS E PARCERIAS – PCP

PROTOCOLO N.º 23.531.503-3

INFORMAÇÃO N.º 104/2025-PGE/PCP

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO DE ESTANTES DE AÇO PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.

desnecessários ao serviço público estadual poderão ser alienados de forma gratuita, observado o que dispuser a Lei”.

Quanto à natureza pública do bem da Autarquia estadual, relata-se o teor do art. 621 do Decreto n.º 10.086/2022, para o qual “são públicos, para os fins deste Regulamento, os bens móveis e imóveis titularizados pelo Estado e por pessoas jurídicas de direito público integrantes da Administração Pública indireta, observado o disposto no art. 1º da Lei n. 14.133, 2021”, o que só respalda o procedimento percorrido para a concretização da doação.

2.3 O exame da minuta do Termo de Doação n. 024/2025

No que toca à minuta do termo de doação aportada às fls. 27/28, mov. 21, este atende aos critérios normativos, o que viabiliza sua aprovação.

3. A CONCLUSÃO

Ante o exposto, uma vez atendidas as sugestões registradas nesta Informação, o procedimento de doação estará em sintonia com as regras estabelecidas no ordenamento jurídico que dispõem sobre o assunto, razão pela qual esse Órgão Consultivo entende pela sua regularidade jurídica.

Encaminhe-se ao Departamento de Trânsito do Paraná para ciência e providências que entender cabíveis.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE CONCESSÕES, CONVÊNIOS E PARCERIAS – PCP

PROTÓCOLO N.º 23.531.503-3

INFORMAÇÃO N.º 104/2025-PGE/PCP

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO DE ESTANTES DE AÇO PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.

É a informação.

Curitiba, *datado digitalmente*.

(assinado eletronicamente)

Giovanna Borges

Assessora – PGE/PCP

(assinado eletronicamente)

ADNILTON JOSÉ CAETANO

Procurador-Chefe da PCP/PGE

Documento: **104Informacaon1042025DoacaodebemmoveldoDETRANparaSETI23.531.5033.docx.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Adnilton Jose Caetano** em 29/04/2025 10:36.

Assinatura Simples realizada por: **Giovanna Borges Polidoro (XXX.400.769-XX)** em 29/04/2025 08:40 Local: PGE/PCP.

Inserido ao protocolo **23.531.503-3** por: **Giovanna Borges Polidoro** em: 29/04/2025 08:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
53e24e21756db27d56f5840ba7967434.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF

Inscrição: 77.046.951/0001-26
Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA,TEC. E ENSINO SUPERIOR
Endereço: RUA MAL HERMES 751 3 ANDAR / CENTRO CIVICO / CURITIBA / PR / 80530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/04/2025 a 19/05/2025
Certificação Número: 2025042000590517353804

Informação obtida em 06/05/2025 16:14:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

INFORMAÇÃO N.º 031/2025 – SECO/DEAD

REFERENTE: Doação de 10 Estantes de Aço, através da Dispensa de Licitação n.º 24/2025 – Protocolo n.º 23.531.503-3.

Respostas aos questionamentos constantes da Informação n.º 104/2025 – PGE/PCP.

Solicita que o caderno administrativo seja instruído nos moldes do disposto no art. 148 e seguintes do Decreto nº 10.086/2022, no que for aplicável:

Art. 148	Aplicação
Inciso I - indicação do dispositivo legal aplicável:	O processo foi instruído pelo art. 76, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, que trata de doação.
Inciso II - autorização do ordenador de despesa;	A autorização será realizada na sequência, para que o Termo de Doação possa ser assinado.
Inciso III - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;	Não aplicável para o caso, por se tratar de doação de bens móveis para Órgão da Administração Pública Estadual.
Inciso IV - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Estado do Paraná;	Não aplicável para o caso, por se tratar de doação para órgão da Administração Pública Estadual.
Inciso V - lista de Verificação, quando houver sido aprovada por ato próprio do Procurador-Geral do Estado, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.	A Lista de Verificação está apensada ao livro do processo, fls. 30 e 31, mov. 22.
Arts. 149 ao 153	Os artigos não se aplicam para a doação de bens móveis para Órgão da Administração Pública Estadual.

É o que tínhamos até o presente momento,

(Assinado Eletronicamente)

Thales Felipe Marangoni Tanan
Estagiário do Setor de Compras

Ciente,

(Assinado Eletronicamente)

Jussara De Oliveira
Chefe do Setor de Compras

Ciente,

(Assinado Eletronicamente)

Ana Silvia A. Drewello
Chefe da Divisão de Serviços Administrativos

Documento: **031InformacaoPGEDL242025DoacaodeEstantesSETI.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jussara de Oliveira (XXX.401.509-XX)** em 06/05/2025 16:25 Local: DETRAN/COAD, **Ana Silvia Amorim Drewello (XXX.188.999-XX)** em 07/05/2025 09:37 Local: DETRAN/COAD.

Assinatura Simples realizada por: **Thales Felipe Marangoni Tanan (XXX.572.159-XX)** em 06/05/2025 16:21 Local: DETRAN/SECO.

Inserido ao protocolo **23.531.503-3** por: **Thales Felipe Marangoni Tanan** em: 06/05/2025 16:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6e6774ddc6b30b533ec2273fe3579bb0.

DESPACHO N.º 124/2025 – DEAD/DP

- I. **AUTORIZO** a formalização do Termo de Doação de Prateleiras de Aço, para a **SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI**, através da Dispensa de Licitação n.º 024/2025, com fulcro no Art. 76, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o contido neste processo protocolado n.º **23.531.503-3** em sua plena regularidade, atendendo às disposições contidas na legislação vigente
- II. Ao Departamento Executivo de Administração para as providências legais e cabíveis no sentido de viabilizar o processo.

Adriano Furtado

Diretor-Presidente do DETRAN/PR

Protocolo n.º 23.531.503-3

Documento: **DespachoDPDL024.2025DoacaoSETI.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Adriano Marcos Furtado** em 09/05/2025 11:40.

Inserido ao protocolo **23.531.503-3** por: **Thales Felipe Marangoni Tanan** em: 08/05/2025 14:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
fd08ea056d47df402f29f0a6c123c2f8.



O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso das atribuições conferidas conforme o DECRETO ESTADUAL de competência estabelecida no Art. 22 e 23, da Lei nº 10.907, de 1997, que institui o Código de Trânsito do Estado do Paraná, publicação das portarias DEIT / DG abaixo assinadas, para os Agentes de Trânsito:

LEANDRO DE SOUZA BRITO ID 16273 PORT. 17129/2025
RODRIGO DE SOUZA ID 37234 PORT. 17129/2025
DO NASCIMENTO ID 37235 PORT. 17129/2025

Curitiba, 12 de Maio de 2025.

Adriano Furtado
Diretor-presidente do DETRAN/PR

64764/2025

Dispensa de Licitação n.º 019/2025

OBJETO: Doação de Computadores para a ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES - SUCEU.
AUTORIZAÇÃO: Sr. Adriano Furtado – Diretor-Presidente do Detran/PR, em 09/05/2025 - Protocolo n.º 21.997.055-2, com fulcro no Art. 76, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

64639/2025

Dispensa de Licitação n.º 024/2025

OBJETO: Doação de Prateleiras de Aço para a SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI.
AUTORIZAÇÃO: Sr. Adriano Furtado – Diretor-Presidente do Detran/PR, em 09/05/2025 - Protocolo n.º 23.531.503-3, com fulcro no Art. 76, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

64640/2025

Dispensa de Licitação n.º 025/2025

OBJETO: Doação de Computadores para a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA E CIDADANIA – SEJU.
AUTORIZAÇÃO: Sr. Adriano Furtado – Diretor-Presidente do Detran/PR, em 09/05/2025 - Protocolo n.º 23.564.850-4, com fulcro no Art. 76, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

64641/2025

FUNDEPAR

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 23.537.119-7. **CONTRATANTE:** Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR. **CNPJ:** 22.112.109/0001-53. **CONTRATADA:** SUNENERGY MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., CNPJ 35.230.678/0001-45. **OBJETO:** Acréscimo de serviços, com alteração no valor final do contrato, bem como alteração dos prazos de execução e vigência e readequação do cronograma físico-financeiro. **ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:** Ficam suprimidos do contrato R\$ 115.009,22, que corresponde a 7,37% (sete vírgula trinta e sete por cento) do valor inicial atualizado do contrato, tudo conforme especificado no Anexo II. **VALOR:** Em consequência dos serviços acrescentados na cláusula anterior, fica alterado o valor final do contrato de R\$ 1.929.617,44 para R\$ 2.044.626,66, sendo R\$ 115.009,22 referente ao total dos acréscimos (7,37% do valor inicial atualizado do contrato). **PRAZO:** Ficam alterados os prazos de execução e de vigência, respectivamente, até a data de 20 de agosto de 2025 e 16 de fevereiro de 2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Dotação Orçamentária: 41.33.12.368.32.8453 - Gestão de Suprimento, Logística e Infraestrutura Escolar, elemento de despesa 3.3.90.39.16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, Fonte 500 – Recursos não Vinculados de Impostos. **GARANTIA:** A contratada prestará a título de endosso à garantia de execução contratual, o correspondente o valor de R\$ 5.750,46, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Termo Aditivo e R\$ 4.207,67, correspondente a inexecuibilidade, conforme cláusula 12 do Instrumento de Contrato, a ser prestada no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE. Fica a garantia de execução contratual automaticamente prorrogada pelo novo prazo de vigência do contrato. **DISPOSIÇÕES FINAIS:** Ficam ratificadas as demais disposições do contrato originário. **DATA DA ASSINATURA:** 09/05/2025.

65068/2025

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
287175325

Documento emitido em 13/05/2025 14:00:50.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11889 | 13/05/2025 | PÁG. 53

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE www.imprensaoficial.pr.gov.br

CONTRATO N.º 089/2025 – FUNDEPAR, Indústria e Serviços nº 11887 de 09/05/2025, pag. 23. **RSOS: (...). Leia-se: OBJETO: (...)** DO VALOR: R\$ 782.295,37 (setecentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos, sendo 70,55% (setenta e cinco por cento) referente aos materiais e 29,45% (vinte e nove por cento) referente à mão de obra. **RECURSOS: (...)**

64908/2025

CONTRATO N.º 2640/2025 – FUNDEPAR, Indústria e Serviços nº 11887 de 09/05/2025, pag. 23. **Onde se lê: OBJETO: (...)** **RECURSOS: (...). Leia-se: OBJETO: (...)** DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 5.320.200,00 (cinco milhões, trezentos e vinte mil e duzentos reais). **RECURSOS: (...)**

64978/2025

1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2024 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 23.572.302-6. **CONTRATANTE:** Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR. **CNPJ:** 22.112.109/0001-53. **CONTRATADA:** K.C.M ZUCOLOTO – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.358.680/0001-88. **OBJETO:** Supressão e acréscimo de serviços, com alteração no valor final do contrato, bem como alteração dos prazos de execução e vigência e readequação do cronograma físico-financeiro. **ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:** Ficam suprimidos do contrato R\$ 6.084,40 (referentes aos serviços a serem glosados), que corresponde a 2,05% (dois vírgula zero cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e acrescentados R\$ 55.395,66, que corresponde a 18,71% (dezoito vírgula setenta e um por cento) do valor inicial atualizado do contrato, tudo conforme especificado no Anexo II. **VALORES:** Em consequência dos serviços suprimidos e acrescentados na cláusula anterior, fica alterado o valor final do contrato de R\$ 296.080,02 (duzentos e noventa e seis mil, oitenta reais e dois centavos) para R\$ 345.391,28 (trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e um reais e oito centavos) sendo R\$ 6.084,40 (seis mil, oitenta e quatro reais e quarenta centavos) referentes às supressões 2,05% (dois vírgula zero cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato) e R\$ 55.395,66 (cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos) referentes ao total dos acréscimos 18,71% (dezoito vírgula setenta e um por cento) do valor inicial atualizado do contrato). **PRAZO:** Ficam alterados os prazos de execução e de vigência, respectivamente, até a data 28 de junho 2025 e 25 de dezembro 2025. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Dotação Orçamentária: 41.33.12.368.32.8453 - Gestão de Suprimento, Logística e Infraestrutura Escolar, Natureza despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ, Subitem da Despesa 3.3.90.39.16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, fonte 500 – Recursos não Vinculados de Impostos. **GARANTIA:** A contratada prestará a título de endosso à garantia de execução contratual, o correspondente o valor de R\$ 2.465,56 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do Termo Aditivo, e, R\$ 5.622,65 (cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos) correspondente a inexecuibilidade, totalizando R\$ 08.088,21 (oito mil, oitenta e oito reais e vinte e um centavos), conforme cláusula 12ª do Instrumento de Contrato, a ser prestada no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE. Fica a garantia de execução contratual automaticamente prorrogada pelo novo prazo de vigência do contrato. **DISPOSIÇÕES FINAIS:** Ficam ratificadas as demais disposições do contrato originário. **DATA DA ASSINATURA:** 09/05/2025.

65081/2025

Retificamos o **EXTRATO DE CONTRATO N.º 2346/2025 – FUNDEPAR,** publicado no DIOE Comércio Indústria e Serviços nº 11887 de 09/05/2025, pag. 23. **Onde se lê: OBJETO: (...)** **RECURSOS: (...). Leia-se: OBJETO: (...)** DO VALOR: O valor global do presente Contrato é R\$ 1.080.567,16 (um milhão, oitenta mil, quinhentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos), sendo 71,86% (setenta e um vírgula oitenta e seis por cento) referente aos materiais e 28,14% (vinte e oito vírgula quatorze por cento) referente à mão de obra. **RECURSOS: (...)**

65059/2025

Retificamos o **EXTRATO DE CONTRATO N.º 2687/2025 – FUNDEPAR,** publicado no DIOE Comércio Indústria e Serviços nº 11887 de 09/05/2025, pag. 22. **Onde se lê: OBJETO: (...)** **RECURSOS: (...). Leia-se: OBJETO: (...)** DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 616.000,00 (seiscentos e dezesseis mil reais). **RECURSOS: (...)**

65054/2025

IAT

1º TERMO DE ADITIVO

OBJETO: O presente **TERMO ADITIVO** tem por objetivo a prorrogação por mais 6 (seis) meses, que se inicia em 13/05/2025 e finaliza em 13/11/2025 do contrato 7544/2023 firmado entre o Instituto Agua e Terra e a empresa Grupo 1 Comunicação e Infraestrutura LTDA.
ASSINANTES: José Luiz Scroccaro e Ernani Nathan Paciornik.
DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2025.

64930/2025

Relatório: Solicitação Dispensa de Compra de Material
SOLICITAÇÃO 16926/2025

Órgão GMS:	DETRAN-Departamento de Trânsito do Estado do Paraná			Protocolo:	235315033
Descrição do Setor:	SECO				
Data de Criação:	15/05/2025 13:34	Usuário Responsável:	Thales Felipe Marangoni Tanan		
Tipo:	Dispensa	Critério de Preço:	Menor Valor		
Modalidade da Dispensa:	Doação de bens móveis para fins e usos de interesse social (Estatal)				
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
Órgão COP:				Unidade COP:	
Projeto Atividade:					
Código Orçamentário Reduzido:				Valor:	
Observações:				Obras?	Não
Grupo:	71 - Mobiliários em geral				
Classe:	7101 - Mobiliário para escritório				

Fornecedor: 77.046.951/0001-26 - SETI - SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR				
Item: 7101.79926 - Estante, TIPO: 6 prateleiras, MATERIAL: Aço, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário				Situação: Aprovado
Quantidade: 10		Valor Unitário (R\$): 3,9910		Valor Total do Item (R\$): 39,91
Periodicidade: -			Dia de Entrega: -	
Local de Entrega: Rua Dezenove de Novembro, 107 - Setor de Material de Consumo - Centro - Pinhais-PR - 83.323-260				
COTAÇÕES DO ITEM				
Fornecedor	Valor Unitário	Referência	Observações da Cotação	Preenchimento de Exigências
77.046.951/0001-26 - SETI - SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	3,9910			Marca: Garantia contra defeitos de fabricação: Fabricante: Atender normas vigentes da ABNT:
TOTAIS DO FORNECEDOR: 77.046.951/0001-26 - SETI - SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR				
Quantidade de Itens		Valor Total		
1		39,91		
TOTAIS DA SOLICITAÇÃO				

Quantidade de Itens	Valor Total
1	39,91

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
SETOR DE COMPRAS

Protocolo: 23.531.503-3
Assunto: DL 24/2025 - Solicitação de 10 estantes de aço, com 06 prateleiras cada uma.
Interessado: SETI - SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
Data: 15/05/2025 14:35

DESPACHO

Ao **SEMP**,

Segue protocolado de doação devidamente **autorizado**.
Em Anexo consta o termo de doação editável.

Atenciosamente,
Thales Tanan - Estagiário do Setor de Compras

Documento: **DESPACHO_9.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Thales Felipe Marangoni Tanan (XXX.572.159-XX)** em 15/05/2025 14:35 Local: DETRAN/SECO.

Inserido ao protocolo **23.531.503-3** por: **Thales Felipe Marangoni Tanan** em: 15/05/2025 14:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
dbfb4fe1451d3d3751556def10c5f579.

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS
N.º 024/2025

Termo de Doação de Bens Móveis Inservíveis e/ou Desnecessários que celebram o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR e o Estado do Paraná por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI.

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, com sede à Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – Capão da Imbuía – Curitiba/PR, CEP 82.800-900, inscrito no CNPJ/MF n.º 78.206.503/0001-40, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Adriano Marcos Furtado, nomeado pelo Decreto n.º 56/2023, doravante denominado **DOADOR**, e o Estado do Paraná, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI, inscrito no CNPJ/MF n.º 77.046.951/0001-26, neste ato representada pelo Secretário, Sr. Aldo Nelson Bona, nomeado pelo Decreto n.º 00020/2023, doravante denominado **DONATÁRIO**, ajustam o presente **TERMO DE DOAÇÃO DE BEM(NS) MÓVEL(IS) INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS**, com fundamento no artigo 76, inciso II, alínea “a” da Lei Federal n.º 14.133/2021; no artigo 610, inciso II, alínea “a”, do Decreto Estadual nº 10.086/2022; no artigo 1º da Lei Estadual nº 20.790/2021; no Decreto Estadual nº 4.336/2009, com redação parcialmente alterada pelo Decreto Estadual nº 8.561/2017; conforme condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS BENS DOADOS

O **DOADOR** declara, para fins de direito, que é proprietário dos bens móveis discriminados a seguir:

ITEM	Nº DE PLAQUETA	DESCRIÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
1	100001223430	ESTANTE DE AÇO	REGULAR
2	100001223448	ESTANTE DE AÇO	REGULAR
3	100001223459	ESTANTE DE AÇO	REGULAR
4	100001223461	ESTANTE DE AÇO	REGULAR
5	100001223465	ESTANTE DE AÇO	REGULAR
6	100001223620	ESTANTE DE AÇO	REGULAR
7	100001223621	ESTANTE DE AÇO	REGULAR
8	100001223624	ESTANTE DE AÇO	REGULAR
9	100001223688	ESTANTE DE AÇO	REGULAR
10	100002373588	ESTANTE DE AÇO	REGULAR

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **DOADOR** transfere gratuitamente ao **DONATÁRIO** a propriedade dos bens móveis discriminados na Cláusula Primeira deste Termo de Doação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

Compromete-se o **DONATÁRIO** a efetuar a retirada dos bens móveis discriminados na Cláusula Primeira, no estado em que se encontram, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura deste Termo de Doação.

Parágrafo Único. O **DONATÁRIO** é responsável por todos os encargos relativos à retirada dos bens do local onde se encontram, bem como por todas as despesas de transporte e pelos eventuais riscos e prejuízos decorrentes de seu manuseio, inclusive em relação a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESTINAÇÃO DO(S) BEM(NS)

O **DONATÁRIO** compromete-se, em observância ao que o dispõe o art. 610, inciso II, alínea "a" do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e o artigo 76, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, a destinar os bens, exclusivamente, para a consecução da seguinte finalidade de interesse social: Utilização das 10 estantes de aço na biblioteca e na parte documental.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

O **DONATÁRIO** responde pela utilização e conservação dos bens nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O **DOADOR** providenciará a publicação do extrato deste Termo de Doação no Diário Oficial do Estado, conforme o art. n.º 184, inciso II, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir todas as questões oriundas deste Termo de Doação.

Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com a presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, datado eletronicamente.

Adriano Marcos Furtado
Diretor-Presidente do DETRAN/PR

Aldo Nelson Bona
Secretário de Estado

TESTEMUNHA 1

Valmir Batista da Costa
CPF 038.057.319-90
RG nº.8.592.617-9

TESTEMUNHA 2

Ana Silvia Amorim Drewello
CPF 026.188.999-03
RG 5.909.522-6

ANEXO DO TERMO DE DOAÇÃO
TERMO DE ENTREGA DE BEM(NS) MÓVEL(IS) INSERVÍVEL(IS) E/OU
DESNECESSÁRIO(S)

À **SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI**, inscrito no CNPJ/MF n.º 77.046.951/0001-26, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Aldo Nelson Bona, nomeado pelo Decreto n.º 00020/2023, , declara ter recebido, nesta data, do Senhor Ednilson Mario Aguiar, ocupante do cargo de Chefe do Setor de Patrimônio , lotado no **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR**, os bens móveis abaixo identificados, para a destinação prevista na Cláusula Quarta do Termo de Doação de Bens Móveis Inservíveis e/ou Desnecessários n.º 24/2025.

ITEM	Nº DE PLAQUETA	DESCRIÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
1	100001223430	ESTANTE DE AÇO	REGULAR
2	100001223448	ESTANTE DE AÇO	REGULAR
3	100001223459	ESTANTE DE AÇO	REGULAR
4	100001223461	ESTANTE DE AÇO	REGULAR
5	100001223465	ESTANTE DE AÇO	REGULAR
6	100001223620	ESTANTE DE AÇO	REGULAR
7	100001223621	ESTANTE DE AÇO	REGULAR
8	100001223624	ESTANTE DE AÇO	REGULAR
9	100001223688	ESTANTE DE AÇO	REGULAR
10	100002373588	ESTANTE DE AÇO	REGULAR

Curitiba, datado eletronicamente.

SERVIDOR ESTADUAL

DONATÁRIO

FORMULARIO 1243/2025.

Documento: **Anexo_1_TermodeDoacaoSETI4.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Ednilson Mario Aguiar (XXX.339.509-XX)** em 16/05/2025 10:50, **Ana Silvia Amorim Drewello (XXX.188.999-XX)** em 16/05/2025 14:11 Local: DETRAN/DISAD, **Valmir Batista da Costa (XXX.057.319-XX)** em 19/05/2025 10:30 Local: DETRAN/SEMP.

Inserido ao documento **1.536.787** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 16/05/2025 10:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4bfacace6edd88e5f51f830b3f0d8178.

Documento: **Anexo_1_TermodeDoacaoSETI4assinado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jamil Abdanur Junior** em 22/05/2025 15:41.

Inserido ao protocolo **23.531.503-3** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 20/05/2025 15:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9eb17c1ecdaae9733f73838f7d75d043.



Governo do Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ
DETRAN/SEMP/DOAÇÃO
GESTÃO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS



TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL ADMINISTRAÇÃO DIRETA/INDIRETA

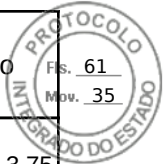
Data:	16/05/2025
Número:	2864451
Protocolo:	
DOADOR	
Órgão/Entidade	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:	78.206.513/0001-40
Representante Legal:	ADRIANO MARCOS FURTADO
Unidade:	DETRAN/SEMP/DOAÇÃO
Endereço	Rua Dezenove de Novembro 107
Município:	Pinhais
DONATÁRIO	
Órgão/Entidade	SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
CNPJ:	77.046.951/0001-26
Representante Legal:	ALDO NELSON BONA
Unidade:	SETI/GAS
Endereço	Avenida Prefeito Lothario Meissner 350
Município:	Curitiba
Responsável pelo processo de movimentação (EMISSION)	EDNILSON MARIO AGUIAR
Responsável pela validação deste processo	GUILHERME AZEVEDO GONÇALVES
OBSERVAÇÕES	
Conforme protocolado 23.531.503-3	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO(S) BEM(NS) DOADO(S)

O Doador declara, para fins de direito, que é proprietário do(s) bem(ns) móvel(is) discriminado(s) a seguir:

Nº	Plaqueta	Descrição do Item	Status	Estado de Conservação	Valor Líquido
1	100001223430	ESTANTES DE AÇO C/06 PRATELEIRAS CINZA MED 2,43X 920X42 CHAPA 22	Em Uso	Regular	R\$ 3,75
2	100001223448	ESTANTES DE AÇO C/06 PRATELEIRAS CINZA MED 2,43X 920X42 CHAPA 22	Em Uso	Regular	R\$ 3,75
3	100001223459	ESTANTES DE AÇO C/06 PRATELEIRAS CINZA MED 2,43X 920X42 CHAPA 22	Em Uso	Regular	R\$ 3,75
4	100001223461	ESTANTES DE AÇO C/06 PRATELEIRAS CINZA MED 2,43X 920X42 CHAPA 22	Em Uso	Regular	R\$ 3,75
5	100001223465	ESTANTES DE AÇO C/06 PRATELEIRAS CINZA MED 2,43X 920X42 CHAPA 22	Em Uso	Regular	R\$ 3,75

Nº	Plaqueta	Descrição do Item	Status	Estado de Conservação	Valor Líquido
6	100001223620	ESTANTES DE AÇO C/06 PRATELEIRAS CINZA MED 2,43X 920X42 CHAPA 22	Em Uso	Regular	R\$ 3,75
7	100001223621	ESTANTES DE AÇO C/06 PRATELEIRAS CINZA MED 2,43X 920X42 CHAPA 22	Em Uso	Regular	R\$ 3,75
8	100001223624	ESTANTES DE AÇO C/06 PRATELEIRAS CINZA MED 2,43X 920X42 CHAPA 22	Em Uso	Regular	R\$ 3,75
9	100001223688	ESTANTES DE AÇO C/06 PRATELEIRAS CINZA MED 2,43X 920X42 CHAPA 22	Em Uso	Regular	R\$ 3,75
10	100002373588	ESTANTE DE AÇO - COM PRATELEIRAS	Em Uso	Regular	R\$ 6,16
TOTAL:					R\$ 39,91



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O DOADOR transfere gratuitamente ao DONATÁRIO a propriedade do(s) bem(ns) discriminado(s) na Cláusula Primeira deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

O DONATÁRIO é responsável:

- I - pela conferência no ato do recebimento do(s) bem(ns) móvel(is) discriminado(s) na CLÁUSULA PRIMEIRA
- II - por proceder à retirada do(s) bem(ns) de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA no estado em que se encontram, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da assinatura deste instrumento;
- III - por todos os encargos relativos à retirada do(s) bem(ns) do local onde se encontram, bem como as despesas de transporte e os riscos e prejuízos decorrentes do seu manuseio, inclusive no que se refere a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE RESPONSÁVEL

A UNIDADE RESPONSÁVEL é responsável pela conferência no ato do recebimento, bem como pela guarda, proteção e conservação do(s) bem(ns) móvel(is) discriminado(s) na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESTINAÇÃO DO BEM

O DONATÁRIO compromete-se, em observância ao que o dispõe o art. 610, I, 'a', do Decreto nº 10.086/2022, a destinar o(s) bem(ns) móvel (is), exclusivamente, para a consecução da seguinte finalidade de interesse social: -

CLÁUSULA SEXTA - DA REVERSÃO

A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o(s) bem(ns) ao DOADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DA DOAÇÃO

O descumprimento das cláusulas previstas no instrumento, inclusive a não retirada do(s) bem(ns) no prazo previsto, podendo ser dilatado por ato do DOADOR, implica a rescisão do termo de doação.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS

O termo é regido pelo Decreto Estadual n.º 4336/2009 pelo Decreto Estadual n.º 10.086/2022, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O DOADOR providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado, nos termos do Art. 686 do Decreto nº 10.086/2022

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

O DONATÁRIO responde pela utilização do(s) bem(ns) móvel(is) nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data do seu recebimento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

As partes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Termo, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020. Nos casos omissos, são aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento, com a presença de 02 (duas) testemunhas.

ADRIANO MARCOS FURTADO
DOADOR

ALDO NELSON BONA
DONATÁRIO

FRANCISCO MIRANDA ZARO
UNIDADE DE PATRIMÔNIO

TESTEMUNHAS

1. _____
NOME:

CPF:

RG:

2. _____
NOME:

CPF:

RG:

Documento: **termodedoacaoseti.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jamil Abdanur Junior** em 22/05/2025 15:41.

Assinatura Avançada realizada por: **Francisco Miranda Zaro (XXX.197.099-XX)** em 27/05/2025 11:39 Local: DETRAN/COAD.

Inserido ao protocolo **23.531.503-3** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 20/05/2025 15:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
325a38269a785c7d6bc3832cb2c46a7.



RESOLUÇÃO N.º 107/2025-SETI, DE 22 DE MAIO DE 2025

Designa substituto durante o afastamento do titular da Pasta em missão oficial ao exterior, na China.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, Seti, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e do Decreto Estadual n.º 20, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor Jamil Abdanur Junior, CPF n.º XXX.805.519-XX, Diretor-Geral desta Secretaria de Estado, para exercer, interinamente e sem prejuízo de suas atribuições, o cargo de Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, durante o período de 22 a 31 de maio de 2025, em razão do afastamento do titular da Pasta em missão oficial ao exterior, conforme Protocolo nº 23.951.066-3.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de maio de 2025.


ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado